PROJETO DE LEI Nº. 226/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DAS MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas, combater a desigualdade de gênero, e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo é de caráter permanente no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino de nível básico e superior, associações e instituições científicas e acadêmicas e empresas, priorizando as instituições públicas com sede no Município de Rio das Ostras, visando à implementação do programa de que trata esta Lei.

Art. 3º. São metas do Programa Municipal de Incentivo às Mulheres na Ciência:

I – incentivar meninas e adolescentes a conhecerem diferentes áreas científicas, a fim de que motivá-las a acreditar que mulheres estão aptas a ocupar todos os espaços nos campos da ciência;

II – criar campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas brasileiras, tendo como base a trajetória profissional e sua contribuição em pesquisas científicas, no âmbito nacional e/ou internacional;

III – fomentar a realização de debates e seminários em instituições científicas e acadêmicas, sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres cientistas, visando ao enfrentamento e à busca de soluções para as dificuldades existentes;

IV – defender a ampliação de bolsas de iniciação científica e de pesquisa para mulheres, buscando assegurar, sempre que possível, cotas para mulheres negras e mulheres provenientes de comunidades tradicionais;

V – realizar oficinas e debates em escolas públicas e privadas, com o objetivo de despertar o interesse das estudantes pela carreira científica, com base na trajetória das principais cientistas brasileiras em seus campos de atuação;

VI – promover a valorização das cientistas nas áreas de ciências humanas e sociais, bem como a igualdade de participação de mulheres na área de ciências exatas e tecnológicas;

VII – defender o estabelecimento de prioridade, cotas e/ou programas para concessão de bolsas às mulheres mães e pesquisadoras na graduação ou pós-graduação;

VIII – defender o acesso prioritário à creche aos filhos de mães estudantes do ensino fundamental, médio e superior no mesmo turno de estudo de suas genitoras e em unidade mais próxima à escola ou universidade das estudantes;

IX – incentivar a implementação de espaços para acolhimento infantil em todos os campi das instituições de ensino superior públicas e privadas do Município de Rio das Ostras, em especial ambientes para alimentação e brincadeira das crianças, assegurada a possibilidade de amamentação em qualquer outro lugar do campus;

X – incentivar e cobrar que instituições de ensino superior públicas e privadas do Município de Rio das Ostras mantenham, pelo menos, um banheiro com fraldário, em cada prédio, com a devida sinalização;

XI – promover campanhas de conscientização de alunos, professores e funcionários sobre a necessidade de acolhimento de bebês, crianças e adolescentes filhos de estudantes no ambiente universitário, incluindo a sala de aula, bem como sobre a melhor forma de fazê-lo;

XII – garantir licença maternidade de 6 (seis) meses às mães estudantes, sem perda e/ou suspensão da bolsa, bem como o prolongamento desse auxílio financeiro por igual período.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 15 de agosto de 2023.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 215 declara que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, destacando, dessa forma, a importância da cultura na sociedade brasileira.

A criação do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência é justificada pela necessidade de promover a equidade de gênero no campo científico. O programa visa combater a sub-representação das mulheres nessa área, incentivando e apoiando o desenvolvimento de suas carreiras acadêmicas e científicas.

Ao garantir igualdade de oportunidades, a sociedade se beneficia com uma maior diversidade de perspectivas e conhecimentos, impulsionando avanços e soluções inovadoras em benefício de todos.

Ao fortalecer o protagonismo das mulheres na ciência, estamos criando um ambiente mais inclusivo e justo, que valoriza o talento e a contribuição de todas as pessoas, independentemente do gênero. Dessa forma, o programa se alinha aos princípios de igualdade de gênero e busca construir uma sociedade mais justa e progressista.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente projeto de lei, na esperança que seja aprovado pelos pares que, com toda certeza, como eu, firmam compromisso para elevar o Município na promoção da igualdade de gênero como ferramenta de mudança.

Rio das Ostras/RJ, 15 de agosto de 2023.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor